



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PARECER TÉCNICO Nº 70/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 10.01.22, pela COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, registrada na categoria B desde 06.10.20, contra a aplicação de multas cominatórias no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) cada: (i) pelo não envio, até 20.11.21, do documento **DF/2020**; e (ii) pelo não envio, até 21.11.21, do documento **FORM.REFERÊNCIA/2021**, comunicadas por meio dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº450/21 e Nº541/21, de 22.11.21, respectivamente (1423152 e 1423153).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1423148):

a) “em resposta aos ofícios CVM/SEP/MC/Nº 450/2021 e CVM/SEP/MC/Nº 541/2021, informamos que os documentos objeto dos mesmos, quais sejam, respectivamente, as Demonstrações Financeiras (data limite de entrega 31/03/2021) e Formulário de Referência (data limite de entrega 31/05/2021) foram devidamente entregues dentro do prazo conforme atestado nos protocolos de envio anexados a este recurso”;

b) “as Demonstrações Financeiras foram entregues no dia 18/03/2021 às 19:31:40 sob protocolo nº 025178DFP311220200100102058-72”;

c) “o Formulário de Referência foi entregue no dia 29/05/2021 às 14:02:09 sob protocolo nº 025178FRE202020200300105122-73”; e

d) “solicitamos o cancelamento da aplicação das respectivas multas cominatórias citadas nos dois ofícios, bem como de todos os seus efeitos”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;

b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;

c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

4. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

5. Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor

deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

6. Cabe destacar que:

a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto suas Demonstrações Financeiras e/ou seu Formulário de Referência;

b) o documento entregue pela Companhia, em 18.03.21, foi o Formulário DFP/2020 e **não** as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.21;

c) em 29.05.21, a Companhia encaminhou a versão 3 do Formulário de Referência 2020 e **não** o Formulário de Referência 2021.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que as multas foram aplicadas corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/21, tendo em vista que a COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, até o momento, **não** encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.20 nem o Formulário de Referência 2021.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 16/03/2022, às 15:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 17/03/2022, às 19:00, com fundamento no art. 6º



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 21/03/2022, às 23:25, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1461505** e o código CRC **7BFDF606**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1461505** and the "Código CRC" **7BFDF606**.*
